



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 66/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e atos infracionais no Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 253, de 04 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adaptações em infraestrutura para o acolhimento de vítimas e do serviço especializado por equipes multidisciplinares, mediante plantão especializado;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Justiça nos autos 0001808- 35.2021.2.00.0000, que alterou a Resolução CNJ nº 258/2018, determinando a criação de centro especializados de atenção à vítima,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais no âmbito Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

Parágrafo único. O disposto neste Provimento aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Art. 3º No sítio eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Piauí, campo de informação ao cidadão, serão disponibilizadas as informações sobre a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, orientações, cartilhas, programa de proteção à vítima, acesso ao programa de justiça restaurativa, acesso a rede de serviços públicos de assistência jurídica,

assistência médica e psicológica, além do sistema de perguntas e respostas.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da EJUD, promoverá a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a EJUD oferecerá, a todo seu quadro de pessoal, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal.

§ 2º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados, bem como capacitação direcionada a prevenir atos de violência institucional.

Art. 5º Os (As) servidores/servidoras dos setores de identificação dos Fóruns serão os responsáveis pelo acolhimento inicial e o direcionamento das vítimas ao local definido para aguardar a realização do ato processual, devendo atender com zelo e profissionalismo.

Art. 6º Nas unidades jurisdicionais e pelo “Balcão Virtual”, os(as) servidores/servidoras deverão prestar as informações das etapas do inquérito policial e da ação penal, observando as hipóteses de sigilo processual e as orientações do Código de Normas dos Serviços Judiciais, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O(A) servidor/servidora da unidade jurisdicional deverá se assegurar através de confirmação de documentação oficial, filiação e demais informações disponíveis que se trata da vítima ou dos interessados, conforme art. 2º.

§ 2º À vítima será assegurada a disponibilização da senha de consulta dos autos.

§ 3º Sempre que o(a) servidor/servidora suspeitar que o requerente da informação não é a vítima, imediatamente se reportará ao(a) Magistrado/magistrada competente.

Art. 7º Os(As) Diretores/Diretoras de Foro e Magistrados/Magistradas deverão assegurar que as vítimas e suas testemunhas aguardem a realização do ato processual presencial em sala própria e, na hipótese de ausência de infraestrutura adequada, assegurar que permaneçam em ambiente distinto do agressor e suas testemunhas.

Parágrafo único. O(A) agente de segurança deverá prevenir a vitimização secundária e evitar que ocorram coações enquanto a vítima e suas testemunhas aguardam a realização do ato processual e, na hipótese de incidente, se reportar imediatamente ao(a) Magistrado/Magistrada competente.

Art. 8º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

II - determinar às serventias o estrito cumprimento do parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:

a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

c) fugas de réus presos;

d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

III - destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no artigo 2º desta Portaria;

IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões;

VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

Art. 9º Nas Comarcas que dispõem de equipe multidisciplinar, o(a) Diretor/Diretora do Foro deverá instituir o plantão especializado através de rodízio entre os técnicos de psicologia e assistência social para prestarem informações, sempre que solicitado pela vítima.

§1º No Polo Regional de Teresina, cuja escala de plantão é definida pela Corregedoria Geral da Justiça, o rodízio previsto neste artigo será por ela determinado.

§2º O Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria e a Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria ficarão responsáveis pela elaboração da escala prevista no §1º.

Art. 10 Nos plantões referidos no artigo antecedente e até que se instale o Centro Especializado de Atenção à Vítima, e consideradas as singularidades do caso concreto, os(as) servidores/servidoras da equipe multidisciplinar deverão prestar às vítimas:

I - o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo;

II - informações amplas pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

III - encaminhamento escrito para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade;

IV - orientações sobre o acesso ao campo de informações disponibilizado no sítio eletrônico, especialmente sobre os programas de proteção a vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;

V - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016.

§1º No Polo Regional de Teresina, a Corregedoria Geral da Justiça manterá o controle estatístico do quantitativo de atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar.

§2º Nas demais Comarcas, o(a) Diretor/Diretora do Foro manterá o controle previsto no §1º.

Art. 11 Nas Comarcas que não dispõem de equipe multidisciplinar, os(as) Magistrados/Magistradas e os(as) servidores/servidoras deverão orientar sobre a rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade.

Parágrafo único. Havendo solicitação de encaminhamento, a unidade jurisdicional deverá expedir ofício ao serviço público disponível.

Art. 12 Serão instalados os Centros Especializados de Atenção às Vítimas, mediante a elaboração de planejamento que deverá conter:

I - estudo da estrutura predial e dos recursos humanos disponíveis nas Comarcas;

II - avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária;

III - perspectivas de convênios e termos de cooperações.

Parágrafo único. O projeto deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Aos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, incumbe, dentre outras atribuições:

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016, e

IX – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

Art. 14 Para a efetividade da política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais poderá ser firmado convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

Art. 15 Este Provimento tem caráter complementar, não prejudicando os direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 16 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de maio de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/05/2022, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3267026** e o código CRC **49EDF3BF**.

inclusive, quanto à notificação da Prefeitura Municipal de Luís Correia.

À **Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ)** para publicação.

À **Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC)** para ciência.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, 09 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/05/2022, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3256129** e o código CRC **20CD9EDF**.

1.9. Provimento Conjunto Nº 66/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e atos infracionais no Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 253, de 04 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adaptações em infraestrutura para o acolhimento de vítimas e do serviço especializado por equipes multidisciplinares, mediante plantão especializado;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Justiça nos autos 0001808- 35.2021.2.00.0000, que alterou a Resolução CNJ nº 258/2018, determinando a criação de centro especializados de atenção à vítima,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais no âmbito Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

Parágrafo único. O disposto neste Provimento aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Art. 3º No sítio eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Piauí, campo de informação ao cidadão, serão disponibilizadas as informações sobre a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, orientações, cartilhas, programa de proteção à vítima, acesso ao programa de justiça restaurativa, acesso a rede de serviços públicos de assistência jurídica, assistência médica e psicológica, além do sistema de perguntas e respostas.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da EJUD, promoverá a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a EJUD oferecerá, a todo seu quadro de pessoal, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal.

§ 2º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados, bem como capacitação direcionada a prevenir atos de violência institucional.

Art. 5º Os (As) servidores/servidoras dos setores de identificação dos Fóruns serão os responsáveis pelo acolhimento inicial e o direcionamento das vítimas ao local definido para aguardar a realização do ato processual, devendo atender com zelo e profissionalismo.

Art. 6º Nas unidades jurisdicionais e pelo "Balcão Virtual", os(as) servidores/servidoras deverão prestar as informações das etapas do inquérito policial e da ação penal, observando as hipóteses de sigilo processual e as orientações do Código de Normas dos Serviços Judiciais, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O(A) servidor/servidora da unidade jurisdicional deverá se assegurar através de confirmação de documentação oficial, filiação e demais informações disponíveis que se trata da vítima ou dos interessados, conforme art. 2º.

§ 2º À vítima será assegurada a disponibilização da senha de consulta dos autos.

§ 3º Sempre que o(a) servidor/servidora suspeitar que o requerente da informação não é a vítima, imediatamente se reportará ao(a) Magistrado/magistrada competente.

Art. 7º Os(As) Diretores/Diretoras de Foro e Magistrados/Magistradas deverão assegurar que as vítimas e suas testemunhas aguardem a realização do ato processual presencial em sala própria e, na hipótese de ausência de infraestrutura adequada, assegurar que permaneçam em ambiente distinto do agressor e suas testemunhas.

Parágrafo único. O(A) agente de segurança deverá prevenir a vitimização secundária e evitar que ocorram coações enquanto a vítima e suas testemunhas aguardam a realização do ato processual e, na hipótese de incidente, se reportar imediatamente ao(a) Magistrado/Magistrada competente.

Art. 8º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

II - determinar às serventias o estrito cumprimento do parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:

a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

c) fugas de réus presos;

d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

III - destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no artigo 2º desta Portaria;

IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões;

VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

Art. 9º Nas Comarcas que dispõem de equipe multidisciplinar, o(a) Diretor/Diretora do Foro deverá instituir o plantão especializado através de rodízio entre os técnicos de psicologia e assistência social para prestarem informações, sempre que solicitado pela vítima.

§1º No Polo Regional de Teresina, cuja escala de plantão é definida pela Corregedoria Geral da Justiça, o rodízio previsto neste artigo será por

ela determinado.

§2º O Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria e a Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria ficarão responsáveis pela elaboração da escala prevista no §1º.

Art. 10 Nos plantões referidos no artigo antecedente e até que se instale o Centro Especializado de Atenção à Víctima, e consideradas as singularidades do caso concreto, os(as) servidores/servidoras da equipe multidisciplinar deverão prestar às vítimas:

I - o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo;

II - informações amplas pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

III - encaminhamento escrito para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade;

IV - orientações sobre o acesso ao campo de informações disponibilizado no sítio eletrônico, especialmente sobre os programas de proteção a vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;

V - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016.

§1º No Polo Regional de Teresina, a Corregedoria Geral da Justiça manterá o controle estatístico do quantitativo de atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar.

§2º Nas demais Comarcas, o(a) Diretor/Diretora do Foro manterá o controle previsto no §1º.

Art. 11 Nas Comarcas que não dispõem de equipe multidisciplinar, os(as) Magistrados/Magistradas e os(as) servidores/servidoras deverão orientar sobre a rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade.

Parágrafo único. Havendo solicitação de encaminhamento, a unidade jurisdicional deverá expedir ofício ao serviço público disponível.

Art. 12 Serão instalados os Centros Especializados de Atenção às Vítimas, mediante a elaboração de planejamento que deverá conter:

I - estudo da estrutura predial e dos recursos humanos disponíveis nas Comarcas;

II - avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária;

III - perspectivas de convênios e termos de cooperações.

Parágrafo único. O projeto deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Aos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, incumbe, dentre outras atribuições:

I - funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II - avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III - fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV - propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V - fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI - promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII - fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016, e

IX - auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

Art. 14 Para a efetividade da política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais poderá ser firmado convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

Art. 15 Este Provimento tem caráter complementar, não prejudicando os direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 16 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de maio de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/05/2022, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3267026** e o código CRC **49EDF3BF**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1078/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de maio de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3219038) da juíza de direito LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar Criminal nº 10, de entrância final - Processo SEI nº22.0.000040704-0;

CONSIDERANDO a informação 27461 (3227255) da SEAD;

CONSIDERANDO a manifestação 12327 (3261533);

CONSIDERANDO a decisão 5593 (3263709);

CONSIDERANDO o18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (dois) dias de folga à juíza de direito LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar Criminal nº 10, de entrância final, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 09 e 10.10.2021, **devendo a fruição ocorrer nos dias 14 e 15.06.2022.**

Art. 2º. CONCEDER, ad referendum do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de férias remanescentes à juíza de direito LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar Criminal nº 10, de entrância final, relativas ao 2º período de 2004, **devendo a fruição ocorrer no período de 20 a 27.06.2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2022.